

Alterações climáticas: A comissária Hedegaard congratula-se com a diminuição, pelo quinto ano consecutivo, das emissões de gases com efeito de estufa na UE

A Agência Europeia do Ambiente publica hoje o último inventário das emissões de gases com efeito de estufa da UE, que mostra que as emissões diminuíram uma vez mais, significativamente, em 2008, primeiro ano do primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto. Connie Hedegaard, comissária europeia responsável pela acção climática, congratulou-se com estas notícias. Trata-se da quinta diminuição anual consecutiva. O inventário das emissões de 2008, último ano em relação ao qual existem dados completos, mostra que as emissões da UE-15 diminuíram 1,9% em relação a 2007, enquanto que a economia cresceu 0,6%. Com esta diminuição, o nível das emissões da UE-15 passou a ser inferior em 6,9% ao do ano de referência (1990, na maioria dos casos). Significa isto que a UE-15 se aproximou do objectivo estabelecido no âmbito do Protocolo de Quioto de reduzir as emissões, durante o período de compromisso de 2008-2012, para uma média de -8% em relação ao ano de referência. As emissões da UE-27 diminuíram 2% durante o ano em causa, situando-se a um nível inferior em 11,3% ao de 1990.

Connie Hedegaard declarou: "Através da continuação das negociações com vista à celebração de um acordo global sobre o clima para o período pós-2012, é de importância vital mostrar que a Europa é capaz de respeitar os compromissos que assumiu no âmbito do Protocolo de Quioto. As reduções significativas de emissões que realizámos nos últimos cinco anos ilustram claramente o valor de objectivos vinculativos. Todavia, 2008 foi apenas o primeiro ano do período de compromisso no âmbito do Protocolo de Quioto e é necessário que todos os Estados-Membros continuem a envidar esforços para atingirem os objectivos estabelecidos para 2008-2012."

E acrescentou: "As diminuições verificadas em 2008 não ficaram a dever-se unicamente à crise financeira, sendo também o resultado das muitas políticas ambiciosas que a UE e os seus Estados-Membros aplicaram ao longo dos anos, e cujos efeitos se tornam cada vez mais evidentes. O nosso compromisso de reduzir as emissões de, pelo menos, 20% até 2020, e de 80-95% até 2050, em relação aos níveis de 1990, significa que a UE faz questão de perseverar na transição para uma economia hipocarbónica e está determinada em alcançar este objectivo."

Tendência para a diminuição das emissões não obstante o crescimento económico

Ao reduzir de 1,9% as emissões da UE-15 entre 2007 e 2008, enquanto a economia crescia 0,6%, a UE mostrou uma vez mais que o crescimento económico pode ser acompanhado do desenvolvimento hipocarbónico.

As emissões da UE-27 diminuíram 2% em relação a 2007. Consequentemente, os níveis foram de -11,3% em 1990 e de -14,3% no ano de referência (que para certos Estados-Membros não é 1990).

O Protocolo de Quioto não prevê objectivos de redução de emissões para a UE-27, porque, no momento da sua assinatura, os 12 novos Estados-Membros não faziam parte da União Europeia. Porém, estes 12 Estados-Membros comprometeram-se individualmente, no âmbito do Protocolo de Quioto, a diminuir as suas emissões para níveis inferiores em 6% ou 8% aos do ano de referência, excepto Chipre e Malta, que não estabeleceram objectivos.

Em 2008, as emissões verificadas do conjunto das instalações abrangidas pelo RCLE-UE totalizaram 2,12 mil milhões de toneladas de equivalente CO₂, o que representa cerca de 43% das emissões totais da UE. As emissões abrangidas pelo RCLE-UE, relativas a 2008, foram inferiores em 3,06% às de 2007. (As emissões abrangidas pelo RCLE-UE registaram uma diminuição adicional de 11,6% em 2009 – ver [IP/10/576](#)).

Os dados foram recolhidos pela Agência Europeia do Ambiente e apresentados à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC).

Outras informações:

- Endereço da Agência Europeia do Ambiente: www.eea.europa.eu
- Quadro anexo

ESTADO-MEMBRO	Ano de referência no âmbito do Protocolo de Quioto (a)							Objectivos 2008-2012 no âmbito do Protocolo de Quioto e da «repartição de encargos da UE»	
	1990	2008		Alteração 2007-2008	Alteração 2007-2008	Alteração 1990-2008	Alteração ano de ref.-2008		
	(milhões de toneladas)	(milhões de toneladas)	(milhões de toneladas)	(milhões de toneladas)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)
Áustria	78.2	79.0	86.6	-0.3	-0.4%	10.8%	9.6%	-13.0%	
Bélgica	143.4	145.7	133.3	3.0	2.3%	-7.1%	-8.6%	-7.5%	
Dinamarca	68.9	69.3	63.8	-3.0	-4.5%	-7.4%	-7.9%	-21.0%	
Finlândia	70.4	71.0	70.1	-7.9	-10.2%	-0.3%	-1.2%	0.0%	
França	563.2	563.9	527.0	-3.2	-0.6%	-6.4%	-6.5%	0.0%	
Alemanha	1,231.8	1,232.4	958.1	0.7	0.1%	-22.2%	-22.3%	-21.0%	
Grécia	103.3	107.0	126.9	-5.0	-3.8%	22.8%	18.6%	25.0%	
Irlanda	54.8	55.6	67.4	-0.2	-0.3%	23.0%	21.3%	13.0%	
Itália	517.0	516.9	541.5	-11.1	-2.0%	4.7%	4.8%	-6.5%	
Luxemburgo	13.1	13.2	12.5	-0.3	-2.3%	-4.8%	-5.1%	-28.0%	
Países Baixos	212.0	213.0	206.9	0.0	0.0%	-2.4%	-2.9%	-6.0%	
Portugal	59.3	60.1	78.4	-1.5	-1.9%	32.2%	30.3%	27.0%	
Espanha	285.1	289.8	405.7	-32.9	-7.5%	42.3%	40.0%	15.0%	
Suécia	72.4	72.2	64.0	-2.2	-3.3%	-11.7%	-11.3%	4.0%	
Reino Unido	771.7	776.3	628.2	-11.8	-1.8%	-18.6%	-19.1%	-12.5%	
UE-15	4,244.7	4,265.5	3,970.5	-75.7	-1.9%	-6.5%	-6.9%	-8.0%	
Bulgária	117.4	132.6	73.5	-2.4	-3.2%	-37.4%	-44.6%	-8.0%	
Chipre	5.3	5.3	10.2	0.4	3.7%	93.9%	93.9%	Não se aplica	
República Checa	195.2	194.2	141.4	-6.1	-4.1%	-27.5%	-27.2%	-8.0%	
Estónia	40.8	42.6	20.3	-1.8	-8.2%	-50.4%	-52.5%	-8.0%	
Hungria	97.4	115.4	73.1	-2.6	-3.4%	-24.9%	-36.6%	-6.0%	
Letónia	26.8	25.9	11.9	-0.4	-3.1%	-55.6%	-54.1%	-8.0%	
Lituânia	49.7	49.4	24.3	-1.1	-4.5%	-51.1%	-50.8%	-8.0%	
Malta	2.0	2.0	3.0	-0.1	-1.8%	44.2%	44.2%	Não se aplica	
Polónia	453.3	563.4	395.6	-4.3	-1.1%	-12.7%	-29.8%	-6.0%	
Roménia	242.1	278.2	145.9	-6.7	-4.4%	-39.7%	-47.6%	-8.0%	
Eslováquia	73.9	72.1	48.8	1.1	2.3%	-33.9%	-32.2%	-8.0%	
Eslovénia	18.5	20.4	21.3	0.7	3.5%	15.2%	4.6%	-8.0%	
UE-27	5,567.0	5,767.1	4,939.7	-99.0	-2.0%	-11.3%	-14.3%	Não se aplica	

(a) Dado que Chipre, Malta e a UE-27 não têm objectivos definidos no âmbito do Protocolo de Quioto, não lhes são aplicáveis anos de referência no âmbito do Protocolo.